



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)  
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 17/2/2011

### **MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA**

#### **SÚMULA TJ Nº 142**

**O JUÍZO QUE IMPÔS A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA É O COMPETENTE PARA SUA EXECUÇÃO, PODENDO DELEGAR OS ATOS EXECUTÓRIOS.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2008.018.00004](#) – JULGAMENTO EM 22/09//2008 – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO GUSTAVO HORTA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

#### **SÚMULA STJ Nº 108**

**A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS AO ADOLESCENTE, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, E DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUIZ.**

(VIDE: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 265**

**É NECESSÁRIA A OITIVA DO MENOR INFRATOR ANTES DE DECRETAR-SE A REGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 338**

**A PRESCRIÇÃO PENAL É APLICÁVEL NAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 342**

**NO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA, É NULA A DESISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS EM FACE DA CONFISSÃO DO ADOLESCENTE.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46**

**2. JUIZ NATURAL. A COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMI-LIBERDADE É DEFINIDA PELO LUGAR ONDE ESTÁ LOCALIZADA A INSTITUIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, AINDA QUE POR**

**FORÇA DE LEI ESTADUAL OUTRO SEJA O JUÍZO COM ATRIBUIÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DAS REFERIDAS ENTIDADES.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

AVISO TJ Nº 46, DE 03/09/2009

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 24**

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 1 – NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMI-LIBERDADE, NAS COMARCAS DO INTERIOR, PODERÃO SER ESTABELECIDAS RESTRIÇÕES QUE MELHOR APROVEITEM AO ADOLESCENTE, VISANDO A NÃO PERMITIR SEJA O MESMO AFASTADO DO SEU NÚCLEO FAMILIAR COM A MEDIDA DE INTERNAÇÃO.**

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 2 – A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PODERÁ SER EXECUTADA PELO JUIZ COMPETENTE UTILIZANDO-SE A FIGURA DO "ORIENTADOR", QUE SERÁ O REFERENCIAL AFETIVO E EMOCIONAL PARA O EDUCANDO, DISPENSANDO-SE TENHA O MESMO COMPETÊNCIA TÉCNICA, DESDE QUE, A CRITÉRIO DO JUIZ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA MEDIDA, POSSUA ESTA PESSOA ESTATURA MORAL ADEQUADA.**

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 3 – QUANDO POSSÍVEL, OS ADOLESCENTES EM SEMI-LIBERDADE QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO AMBULATORIAL ANTI-DROGAS, ACOLHIDOS NOS CRIAM"S, DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO REFERIDO TRATAMENTO NA PRÓPRIA UNIDADE OU EM SEDE DETERMINADA PELO JUIZ.**

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 4 – NO CUMPRIMENTO DO ART.95 DO ECA, INCUMBE AO JUIZ COMPETENTE, POR ESTAR MAIS PRÓXIMO DOS CRIAMS, IMPLEMENTAR O SEU MAIOR ENTROSAMENTO COM OS ADOLESCENTES ALI ACOLHIDOS, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DESMITIFICAR A FIGURA DO JUIZ.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 5 – CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DO JUIZ IMEDIATO, AS CARTAS PRECATÓRIAS QUE DELEGAREM A EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO OU DE SEMI-LIBERDADE, DEVERÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, TRANSFERIR AO JUIZO DEPRECADO AMPLOS PODERES PARA A EXECUÇÃO DA MESMA.**

**MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 6 – É RECOMENDÁVEL QUE O MAGISTRADO BUSQUE IMPLEMENTAR, NOS CRIAM"S DE SUA JURISDIÇÃO, GRUPOS DE ORIENTAÇÃO AOS PAIS DOS ADOLESCENTES ALI ACOLHIDOS.**

AVISO TJ Nº 24, DE 10/07/2008

#### **ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 1 – A EXTINÇÃO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PELA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE SERÁ CERTIFICADA ATRAVÉS DE DIPLOMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO, DESDE QUE ATESTADO O ÊXITO DA PROVIDÊNCIA JUDICIAL PELA EQUIPE TÉCNICA DO JUÍZO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 2 – A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM COMARCA DIVERSA DO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL DEVERÁ SER OBJETO DE CARTA PRECATÓRIA, PODENDO O JUÍZO DEPRECADO ADOPTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS, INCLUSIVE O DESLIGAMENTO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 3 – NO REGIME DE SEMI-LIBERDADE, AS ATIVIDADES EXTERNAS, REGULADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE, SÃO CONDICIONADAS À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE, SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO E COM FISCALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 4 – A VISITAÇÃO À FAMÍLIA DEVE SER PRECEDIDA DE PRÉVIA PROVA DO VÍNCULO FAMILIAR E DE SUA POSITIVA INFLUÊNCIA NO PROCESSO SÓCIO-EDUCATIVO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 5 – AS RESTRIÇÕES TEMPORAIS DA INTERNAÇÃO-SANÇÃO (ART. 122, III DA LEI Nº 8069/90) NÃO SE APLICAM NAS HIPÓTESES DE REGRESSÃO DA MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE PARA A INTERNAÇÃO OU NA SUBSTITUIÇÃO DA MESMA PELA DE INTERNAÇÃO (ARTS. 99/100 C/C 113 DA LEI 8069/90).**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 6 – DEMONSTRADA A NECESSIDADE, É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PROVISORIAMENTE, COMO FORMA DE OBTER A OPINIÃO DO PROFISSIONAL QUALIFICADO OU ESTUDO SOCIAL DO CASO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 7 – NÃO HÁ RESTRIÇÕES PARA A APLICAÇÃO OU EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS PARA OS JOVENS QUE COMPLETAM DEZOITO ANOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 8 – EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, BEM COMO SUA REPERCUSSÃO SOCIAL, É CABÍVEL A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE COMO FORMA DE GARANTIR SUA SEGURANÇA PESSOAL OU MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 9 – SENDO A MEDIDA MAIS ADEQUADA À RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE, A REGRA DO INCISO I, DO ART. 122 DO ECA, NÃO EXCLUI A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NOS CASOS DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 10 – A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA REAVALIAÇÃO, PROGRESSÃO, REGRESSÃO E EXTINÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DEVERÁ SER EXPRESSA NA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE INSTRUÍDA.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 11 – NÃO É OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DO REGIME DE SEMI-LIBERDADE COMO FORMA DE PROGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PARA OUTRA MAIS BRANDA.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 12 – A EXPRESSÃO "NO QUE COUBER" PREVISTA NO ART. 120, § 2º DO ECA, PERMITE A**

**APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMI-LIBERDADE AOS MAIORES DE DEZOITO ANOS.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 13 – O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE À UNIDADE DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM A FAI (FICHA DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS) E, SE POSSÍVEL, ESTUDO PSICOSSOCIAL.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 14 – É RECOMENDÁVEL QUE, AO DESPACHAR A REPRESENTAÇÃO, O JUIZ DETERMINE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL POR SUA EQUIPE TÉCNICA OU PELA EQUIPE DA INSTITUIÇÃO ONDE O ADOLESCENTE ESTIVER ACAUTELADO PROVISORIAMENTE.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 15 – PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO DA MEDIDA, NO PRAZO MÁXIMO PREVISTO NO ART. 121, § 2º, DO ECA NÃO SE COMPUTA O PERÍODO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.**

(VER: [PRAZO](#))

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 16 – A LIMITAÇÃO DO PRAZO DE INTERNAÇÃO PREVISTA NO ART. 122, § 1º, DO ECA, NÃO INCIDE NA HIPÓTESE DE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO TER SIDO A ORIGINARIAMENTE APLICADA.**

**MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO 17 – É NECESSÁRIA A PRÉVIA OITIVA DO ADOLESCENTE NAS HIPÓTESE DE REGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.**

[ATO TJ Nº SN12, DE 30/05/2006](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 13**

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVALECE SOBRE O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR SER LEI ESPECIAL, NO QUE TANGE A IDADE PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.**

[AVISO TJ Nº 13, DE 26/04/2004](#)

#### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39**

**29 - SOMENTE SERÁ VÁLIDA A INTIMAÇÃO POSTAL ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E NA DO AUTOR DO FATO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, HAJA CIÊNCIA DOS MESMOS ATRAVÉS DE ASSINATURA NO A.R - (I EJMP).**

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

#### **ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20**

**ENUNCIADO Nº 1 - INSERIDO O BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, APÓS A AVALIAÇÃO TÉCNICA, O TERMO INICIAL DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA CONTAR-SE-Á A PARTIR DO PRIMEIRO COMPARECIMENTO PARA TRATAMENTO INSTITUCIONAL, OU PARA**

**PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE REFLEXÃO OU PARA ENTREVISTA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#), [JUSTIÇA TERAPÊUTICA](#))

**ENUNCIADO Nº 3 - SEMPRE QUE POSSÍVEL A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DEVERÁ FICAR A CARGO DE UM JUIZ PARA ESTE FIM DESTACADO, SEJA INTEGRANTE DAS CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS OU NÃO, PARA O FIM DE CAPACITAR E ESPECIALIZAR A EXECUÇÃO DA MEDIDA.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

**ENUNCIADO Nº 4 - É RECOMENDÁVEL QUE O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SEJA DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, POR SE AFIGURAR COMO TEMPO NECESSÁRIO PARA A ADESÃO DO USUÁRIO AO TRATAMENTO.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#), [PRAZO](#))

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33**

**ENUNCIADO CRÍMINAL Nº 29 - NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A TRANSAÇÃO PENAL E A SUSPENSÃO DO PROCESSO DEVERÃO CONTER PREFERENCIALMENTE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, ENTRE ELAS ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E PALESTRAS, VISANDO A REEDUCAÇÃO DO INFRATOR.**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29**

**5.2 - SUGERE-SE A VALORIZAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, COM A CONCRETIZAÇÃO DA FIGURA DO ORIENTADOR, ESCOLHIDO PELO JUIZ, PARA ATUAR EM REUNIÕES, REVESTIDAS DAS SOLENIDADES NECESSÁRIAS, COM OS REEDUCANDOS.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

**6 - A AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA COMPETE AO JUIZ DA COGNIÇÃO. A DELEGAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS É FACULTATIVA.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

**7.1 - A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVE SER EXCEPCIONAL, POR SUA COMPROVADA INEFICÁCIA RESSOCIALIZADORA, PRIORIZANDO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS ALTERNATIVAS E PROTETIVAS.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

**8 - EM HAVENDO PROPOSTA DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA, DEVERÁ O JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESIGNAR AUDIÊNCIA**

**PRÉVIA NO SENTIDO DE OBTER A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO ADOLESCENTE PARA HOMOLOGAÇÃO.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

**10 - APÓS O DESLIGAMENTO E CUMPRIMENTO DA MEDIDA NO DEGASE, COM ÊNFASE NA PROFISSIONALIZAÇÃO, HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO EFETIVO.**

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 12/06/2001](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)